



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(PRORROGAÇÃO)**

N. 008/ 2007.
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a implantação da **2ª ETAPA DA PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO COMPLEMENTAR DE LIGAÇÃO ENTRE A DF-250 E O NÚCLEO RURAL SOBRADINHO DOS MELOS (6,5 KM)**, requerida pelo **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF**, CNPJ: 00.070.532/0001-03, objeto do **Processo n.º 191.000.491/1997**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **IMPLANTAÇÃO DA 2ª ETAPA DA PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO COMPLEMENTAR DE LIGAÇÃO ENTRE A DF-250 E O NÚCLEO RURAL SOBRADINHO DOS MELOS (6,5 KM)** está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ – RA VII – PARANOÁ/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1) Deverão ser cumpridas e respeitadas todas as exigências, restrições e medidas compensatórias ambientais descritas abaixo:

Do Projeto

- Pavimentar prioritariamente o trecho que passa pela escola pública local.

Da Infra-Estrutura de Apoio

- Reduzir o desmatamento para implantação do canteiro de obra e de caminhos de serviços à medida do estritamente necessário;
- Tomar medidas de segurança contra o lançamento de lixo e do esgoto sanitário, de modo a não poluir o lençol freático, nem contaminar os poços existentes;
- Implantar instalações sanitárias, galpões sombreados para refeições, descanso e abastecimento de água potável nos canteiros de obras;
- Aproveitar as faixas de domínio para a implantação da infra-estrutura de apoio;
- Umedecer as superfícies decapeadas, sujeitas à poeira levantada pelo tráfego;
- Acumular o solo orgânico (camada superficial que contém matéria orgânica, nutrientes minerais e microorganismos), em área não sujeita a erosão, raspado das áreas a serem utilizadas, devendo acumular e reespalhá-lo após a desmobilização do canteiro;
- Executar a limpeza total do canteiro/pátio, após a conclusão das obras, particularmente das áreas usadas para estoque de agregados, cuja disposição deve se dar em locais aprovados pelo DER-DF e pelo Órgão Ambiental;
- Realizar a vigilância epidemiológica e erradicar focos de vetores de doenças;
- Disciplinar o comércio e de outros serviços locais, evitando ações espontâneas e desordenadas;

- Revegetar imediatamente, após seu uso, as áreas movimentadas e aquelas cujas obras estiverem concluídas;
- Restaurar o uso original das áreas utilizadas para pátio de máquinas ou instalações ao término das obras.

Da Movimentação de Equipamento e Maquinário

- Planejar estruturas de acesso e de pátios para estacionamento, racionalmente localizados de forma a não comprometer a segurança do tráfego e de pedestres;
- Sinalizar as obras rodoviárias de acordo com o especificado pelo DNER;
- Promover a irrigação sistemática das vias de serviço de forma a minimizar a produção de poeira.

Do Suprimento de Matéria e Áreas de Empréstimo

- Preservar, na medida do possível, vegetações nativas, quando da utilização de áreas de empréstimo;
- Fiscalizar os termos do contrato, visando o fiel cumprimento das especificações de projeto;
- Recuperar áreas de empréstimo de acordo com as exigências do órgão ambiental e as especificações de projeto do DER/DF;
- Recobrir com lona o material a ser transportado das jazidas até a obra para redução do pó e de fragmentos na pista;
- Obedecer às normas de segurança para transporte de explosivos, instalação de paiol, perfuração de rocha, carregamento dos furos e detonação.

Do Desmatamento

- Desmatar somente o que for realmente inevitável;
- Selecionar áreas em articulação com o IBRAM/DF para a implantação ou melhoramento de unidades de conservação como medida compensatória para as alterações que são inevitáveis;
- Manejar adequadamente a vegetação retirada: remover, aproveitando como matéria orgânica para a incorporação ao solo ou incineração controlada;
- Enleirar o solo fértil raspado do leito da pista para aproveitamento na recuperação das caixas de empréstimo e áreas contíguas ao acostamento.

Da Terraplanagem, Compactação e Pavimentação

- Articular com os órgãos do GDF (DER, CAESB e NOVACAP) para solução conjunta dos problemas de erosão que ocorrem na área;
- Estocar os solos férteis retirados dos canteiros de obra para reaproveitamento na recomposição paisagística dessas mesmas áreas;
- Intensificar e aperfeiçoar os processos de fiscalização e de controle ambiental, especificamente em relação à erosão e poluição;
- Evitar atividades de terraplanagem, cortes e aterros nas margens de cursos d'água, em cumprimento à legislação em vigor (áreas de preservação permanente).

Das Obras de Arte e Drenagem

- Construir bacias de proteção nos locais críticos visando diminuir a energia das águas pluviais e aumentar sua infiltração no solo;
- Proteger os taludes de canais e diques com gramíneas para evitar a erosão;
- Implantar sistema de drenagem de águas pluviais que evite a formação de processos erosivos e que lance suas águas em locais que suportem adição de vazão;
- Usar material de terceira categoria como dissipadores de energia na saída de bueiros;
- Recuperar áreas expostas por meio de revegetação com espécies nativas;

- Limpar e manter talvegues e bueiros para o livre escoamento da água, evitando empoçamentos e proliferação de mosquitos e outros insetos;
- Recuperar e reintegrar paisagisticamente as áreas degradadas;
- Fazer o dimensionamento adequado de bueiros, sarjetas, meios-fios e dispositivos de amortecimento, evitando-se o empoçamento das águas. Observar as recomendações do DNER;
- Plantar gramíneas nas laterais e nos canteiros centrais da rodovia;
- Construir proteções adequadas nos fundos e nos taludes laterais dos canais de escoamento.

Dos Depósitos de Bota-Fora

- Instalar sistemas para a coleta de produtos tóxicos em tanques de captação de modo que não sejam drenados para o interior de corpos hídricos e nem se infiltrem no solo;
- Utilizar áreas degradadas como depósito de entulhos antes de se proceder a sua recuperação;
- Preservar áreas de preservação permanente;
- Utilizar materiais de terceira categoria excedentes (blocos de rocha) como dissipadores de energia nas áreas de descargas dos sistemas de drenagem;
- Incorporar o excedente de material de entulho no corpo dos aterros.

Da Recuperação de Áreas e Paisagismo

- Desativar e limpar os canteiros de obra mediante a retirada das estruturas provisórias e dos materiais inservíveis;
- Recuperar as caixas de empréstimo e as jazidas de cascalho laterítico, conforme especificações de projeto;
- Destinar áreas para lazer e descanso, em condições controladas para que não entrem em conflitos com a segurança e o escoamento do tráfego;
- Observar a capacidade de uso agrícola dos solos das áreas em questão;
- Reflorestar com espécies nativas mais resistentes às doenças e adequadas às condições locais;
- Observar a proximidade de equipamentos existentes e ainda aqueles a serem instalados.

Do Plano de Controle Ambiental

- Deverão ser elaborados e encaminhados a este IBRAM/DF, conforme os objetivos e atividades propostas pelo RARA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar data da concessão da Licença de instalação, os programas abaixo listados:
 - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e de controle de erosão;
 - Programa de Monitoramento e Fiscalização;
 - Programa de Conservação da Biodiversidade;
 - Programa de Educação Ambiental para o Trânsito;
 - Programa de Articulação Interinstitucional.
- A execução dos referidos programas deverá ser iniciada imediatamente após a elaboração dos mesmos, o que não impede que as atividades descritas sejam realizadas concomitantemente ao início das obras.

2) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

- 3) Comunicar a este Instituto imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 4) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM qualquer tempo.

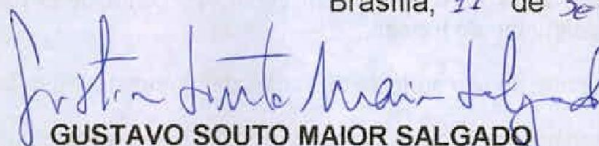
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Prorrogação da Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada do IBRAM;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **04 (QUATRO) ANOS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 11 de *setembro* de 2007.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 13 de *setembro* de 2007.



(ASSINATURA)

PAULO ROBERTO DA SILVA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)